4º ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ENAUTA ENERGIA S.A., 3R POTIGUAR S.A., 3R BAHIA S.A., E 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A. E, DO OUTRO LADO, COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

BRAVA ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 12.091.809/0001-55 (na qualidade de sucessora da **ENAUTA ENERGIA S.A.**), neste ato representada na forma de seu estatuto social doravante denominada "**BRAVA ENERGIA**";

3R POTIGUAR S.A., sociedade anônima, com filial na cidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 221 km 25, s/n, CEP: 59.598-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.186.763/0002-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **"3R POTIGUAR"**;

3R BAHIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominada **"3R BAHIA"**; e

3R PETROLEUM OFFSHORE S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.854/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**3R OFFSHORE**" e, em conjunto com BRAVA ENERGIA, 3R BAHIA e 3R POTIGUAR, "**VENDEDORAS**";

e, de outro lado,

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada **"COMPRADORA".**

COMPRADORA e VENDEDORAS referidas, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 09 de dezembro de 2024 as Partes celebraram o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível ("<u>Contrato</u>") para estabelecer as condições gerais para a venda, por parte das Vendedoras e a compra, por parte da Compradora, de Gás Natural; e
- (ii) Em 01 de julho de 2025, as Partes celebraram o 1º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato do item 24.8; e
- (iii) Em 31 de julho de 2025, as Partes celebraram o 2º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato do item 24.8;



--- Rubrica

- (iv) Em 05 de agosto de 2025, a Enauta Energia S.A. foi incorporada pela **Brava Energia S.A** resultando na sucessão universal de seus direitos e obrigações;
- (v) Em 01 de setembro de 2025, as Partes celebraram o 3º Aditivo para (a) formalizar a alteração da Quantidade Diária Contratada (QDC); e (b) alterar o valor estimado do Contrato do item 24.8;
- (vi) As Partes desejam aditar o Contrato de modo (a) alterar a Quantidade Diária Contratada (QDC) do item 4.1 do Contrato; (b) formalizar a sucessão da BRAVA ENERGIA S.A. dos direitos e obrigações da Enauta Energia S.A.; e (c) alterar o valor estimado do Contrato do item 24.8.

RESOLVEM, as Partes celebrar este 4º aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO e VIGÊNCIA

- 1.1. O presente Aditamento tem por objeto alterar (i) a Cláusula Quarta Quantidade Diária Contratual (QDC); (ii) o Anexo i Lista de Pontos de Entrega; e (iii) a Cláusula 24.8 Valor Estimado do Contrato, nos termos das cláusulas a seguir.
- 1.2. Adicionalmente, este aditivo também tem como objetivo formalizar a sucessão da BRAVA ENERGIA S.A. dos direitos e obrigações da Enauta Energia S.A.
- 1.3. Este Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.
- 1.4 A eficácia deste Aditamento está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo ARSESP.

2. ADITAMENTO

- **2.1.** <u>Alteração da QDC</u>. Em razão da solicitação encaminhada pela Compradora com base na Cláusula 4.6 e seguintes do Contrato, as Partes, de comum acordo e sem ressalvas, decidem alterar a Quantidade Diária Contratada (QDC), a partir da presente data. Devido a esta alteração, a Cláusula 4.1 do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação.
 - " 4.1. Durante o prazo de vigência do CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) será determinada de acordo com a tabela abaixo, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

Meses	Anos	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³/dia)
Janeiro, Fevereiro e Março	2025	150.000 (cento e cinquenta mil METROS CÚBICOS por DIA)
Abril, Maio e Junho	2025	300.000 (trezentos mil METROS CÚBICOS por DIA)
Julho	2025	441.800 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos METROS CÚBICOS por DIA)

Rubrica

Página 2 de 8

Meses	Anos	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³/dia)
	2025	441.264
01 de Agosto a 13 de Agosto		(quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e
		sessenta e quatro METROS CÚBICOS por DIA)
	2025	435.671
14 de Agosto a 31 de Agosto		(quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e
		setenta e um METROS CÚBICOS por DIA)
	2025	435.063
01 de Setembro a 14 de		(quatrocentos e trinta e cinco mil e sessenta e três
Setembro		METROS CÚBICOS por DIA)
	2025	434.939
15 de Setembro a 30 de		(quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta
Setembro		e nove METROS CÚBICOS por DIA)
	2025	134.668
Outubro, Novembro e Dezembro		(cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e
		oito METROS CÚBICOS por DIA)
	2026	134.952
Janeiro, Fevereiro e Março		(cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e
		dois METROS CÚBICOS por DIA)
	2026	284.952
Abril, Maio e Junho		(duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e
		cinquenta e dois METROS CÚBICOS por DIA)
	2026	434.952
Julho, Agosto e Setembro		(quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e
		cinquenta e dois METROS CÚBICOS por DIA)
	2026	134.952
Outubro, Novembro e Dezembro		(cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e
		dois METROS CÚBICOS por DIA)
	2027	133.916
Janeiro, Fevereiro e Março		(cento e trinta e três mil, novecentos e dezesseis
		METROS CÚBICOS por DIA)
	2027	283.916
Abril, Maio e Junho		(duzentos e oitenta e três mil, novecentos e dezesseis
		METROS CÚBICOS por DIA)
	2027	433.916
Julho, Agosto e Setembro		(quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e
		dezesseis METROS CÚBICOS por DIA)
	2027	133.916
Outubro, Novembro e Dezembro		(cento e trinta e três mil, novecentos e dezesseis
		METROS CÚBICOS por DIA)

2.2. Alteração do Anexo I do Contrato. Em razão da alteração disposta na Cláusula 2.1 deste Aditivo, as Partes, de comum acordo e sem ressalvas, decidem alterar o ANEXO I – Lista de PONTOS DE ENTREGA. Por esta razão, o ANEXO I – Lista de PONTOS DE ENTREGA do Contrato passará a vigorar com a redação do Anexo 1 deste Aditivo.

Rubrica FG Interno



- **2.3** <u>Valor Estimado do Contrato</u>. Em razão da alteração disposta na Cláusula 2.1 deste Aditivo, as Partes, de comum acordo e sem ressalvas, decidem alterar o Valor Estimado do Contrato. Por esta razão, o item 24.8.1 do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "24.8.1. As PARTES concordam que o valor total estimado do contrato é de R\$ 566.923.123,12 (quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e vinte e três mil, cento e vinte e três reais e doze centavos)"

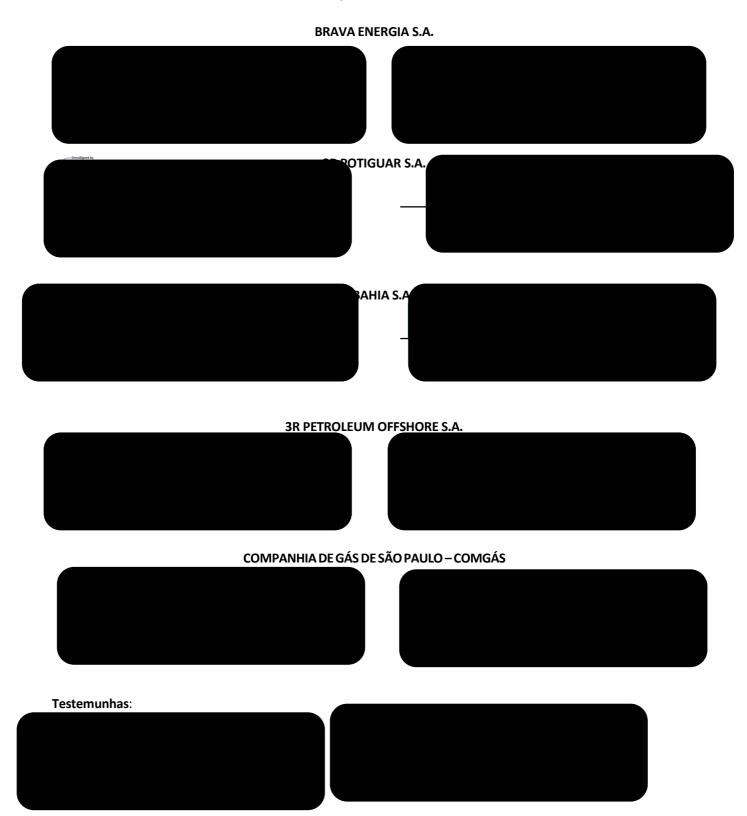
3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1.** Exceto pelas modificações realizadas por meio deste Aditamento, todas as cláusulas, condições, definições e/ou direitos e obrigações estabelecidas no Contrato são ratificadas e permanecerão válidas e em vigor.
- **3.2.** Este Aditamento, os direitos e obrigações dele decorrentes, ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento por escrito de todas as outras Partes
- **3.3.** As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
- **3.4.** Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- **3.5.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **3.6.** As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Aditamento é parte do Contrato não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.
- **3.7.** Qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou que caiba às Partes em razão de qualquer inadimplemento no âmbito deste Aditamento não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento.
- **3.8.** As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, prevista na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001 e dos artigos 104 e 107 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), este Aditamento está sendo celebrado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do Aditamento, a fim de verificar sua integridade.
- **3.9.** As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificado digital, para todos os fins de direito.
- **3.10.** Este Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes apenas a partir da data em que o último assinante, representando qualquer das Partes, assinar digitalmente este instrumento.

Página **4** de **8**

E, por estarem justas e contratadas as Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.









ANEXO I – Lista de PONTOS DE ENTREGA

OS PONTOS DE ENTREGA, abrangidos por cada ZONA DE ENTREGA, serão os definidos na tabela abaixo:

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fomecimento (kgf/cm²g)	Pressão Maxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	Quantidade Diária Máxima por Zona de Entrega (QDM) (mil m³/dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50		
Lorena	15,8	18,4	23	35	160	01/07/2025 a 30/09/2025: 0;	
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500	01/07/2026 a	SP1
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500	30/09/2026: 0;	NTS
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450	01/07/2027 a 30/09/2027: 0.	
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000		
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	01/04/2025 a 30/06/2025: 50; 01/07/2025 a 30/09/2025: 0; 01/04/2026 a 30/09/2026: 0; 01/04/2027 a 30/09/2027: 0.	
São José dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		SP2 NTS
São Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	01/01/2025 a 31/03/2025:	
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500	150; 01/04/2025 a 30/06/2025: 250;	SP3 NTS
Capuava	15,8	18,4	23	1.300	6.000		

São Bernardo do Campo	15,8	18,4	23	230	2.300	01/07/2025 a 31/07/2025: 441,800; 01/08/2025 a 13/08/2025: 441,264; 14/08/2025 a 31/08/2025: 435,671; 01/09/2025 a 14/09/2025 a 30/09/2025: 435,063; 15/09/2025 a 30/09/2025: 434,939; 01/10/2025 a 31/12/2025: 134,668; 01/01/2026 a 31/03/2026: 134,952; 01/04/2026 a 30/06/2026: 284,952; 01/07/2026 a 30/09/2026: 434,952; 01/07/2026 a 30/09/2026: 434,952; 01/01/2027 a 31/03/2027: 133,916; 01/07/2027 a 30/09/2027: 433,916; 01/07/2027 a 30/09/2027: 433,916; 01/10/2027 a 31/12/2027: 133,916;	
Cubatão	21,5	24	46	300	1.500	0	SP4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	0	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800		
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800		
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		SP2
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600	0	TBG
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema			4.0		l	1	1
	31,5	36,8	46	96	1.800		

Página **7** de **8**





Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990	0		
Campinas	31,5	36,8	46	96	1.800		SP3	
Indaiatuba	31,5	36,8	46	23,2	432,5		TBG	
Gemini	55	100	-	39,6	990			

Página **8** de **8**

